



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.616, DE 07 DEZEMBRO DE 2022.**

**Altera a carga horária para o emprego de Professor de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), no quadro da Prefeitura de Pindamonhangaba.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a carga horária prevista para o emprego de Professor de Educação Básica (Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental), no quadro da Prefeitura de Pindamonhangaba, passando a vigorar:

*“Condições de Trabalho:*

*Ensino Fundamental e Ensino Infantil: 150 horas/mês = 30 horas semanais sendo 20 horas com aluno, 3 (três) Horas Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), 2 (duas) Horas Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e 5 (cinco) horas correspondente ao disposto na Lei Federal nº 11738/2008”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2022.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em de dezembro de 2022.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**